



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 095 | Uruoca - Ceará | 07 páginas
Publicação: Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021 | Circulação: Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: Marcelo Ferreira Gomes • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	07
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	07

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021, que manteve as medidas isolamento social rígido contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19 no âmbito municipal, outra solução mais eficaz não há, senão a prorrogação da política de isolamento social no Município de Uruoca,

buscando-se, assim, a permanência de restrições ao exercício de atividades não essenciais, controlar ainda, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município;

CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido nos finais de semana aos demais municípios do Estado, bem como a liberação gradativa de atividades não essenciais com responsabilidade e cautela para manter o controle sobre novas infecções da covid-19 no âmbito municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 17 a 23 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Uruoca, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, em consonância com o Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, com previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos do Município, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como açudes, passagens molhadas, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho misto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 34.067, de 15 de maio de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Estado do Ceará, das 22h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos,

permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, ressalvado o disposto no art. 4º, inciso II, deste Decreto.

Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I

Das regras gerais

Art. 4º Passa a serem autorizadas, observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento) as seguintes atividades:

I - a realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;

II - o funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em “areninhas”, observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – PS do Trabalhador Rural.

§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em “areninhas” e outros equipamentos públicos não libera o uso desses espaços para as demais práticas de atividade esportiva coletiva, como jogos amadores e competições.

§ 3º Permanecem proibida a liberação de atividades presenciais de ensino, no âmbito municipal.

Art. 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município de Uruoca, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Subseção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Nos municípios abrangidos por esta Seção, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 6h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 21h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;





- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos ou atividades congêneres.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Barracas próximas a banhos, açudes, riachos e congêneres poderão funcionar, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.

§ 7º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 11, deste Decreto.

§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.

§ 11. Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se

adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, passam a ser liberado(a)s, nos municípios de que trata esta Seção:

I - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, desde que para uso exclusivamente de hóspedes de seus respectivos hotéis, limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de atendimento e não permitido o uso para assinantes de planos de acesso não hospedados;

II - o funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19 e considerando o estado de calamidade pública no Município de Uruoca, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021, ficam excepcionalmente autorizada a Secretária Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 11. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 12. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de





enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 13. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 14. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 17 de maio de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2021 - AEP, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia e de auxílio alimentação para médicos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 1º da Lei Municipal nº. 206/2017, do qual dispõe sobre a concessão de auxílio moradia e de auxílio alimentação para cada médico integrante do Programa Mais Médicos para o Brasil, desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio moradia cumulado com auxílio alimentação ao (à) médico (a) integrante do Programa Mais Médicos para o Brasil, a Sra. BRUNA VASCONCELLOS PONTES ROCHA.

Art. 2º A presente Portaria retroagirá seus efeitos para a data da assinatura do contrato de locação do requerente e/ou declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, atestando o domicílio.

Uruoca, Ceará, em 14 de Maio de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Termo de convênio de Cooperação técnica que celebram entre si o município de Eusébio e o município de Uruoca-CE na forma que abaixo se indica.

Cedente: Município de Eusébio

Cessionário: Município de Uruoca

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, neste ato representado por seu

Prefeito, ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR e o MUNICÍPIO DE URUOCA/CE, neste ato representado por seu Prefeito JAN KENNEDY PAIVA AQUINO, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e o estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

Parágrafo único - havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade convenente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das Entidades constantes deste pacto, garantido o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sócias, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios ente o Chefe do Poder Executivo do Município de Eusébio/CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de URUOCA/CE com informação dos dados funcionais, contendo nome completo, cargo ou função, classe, referência e matrícula, bem como cargo/função para qual vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§1º - O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos, quando for o caso;

§2º - As partes convenientes procederão mensalmente ao levantamento dos servidores cedidos, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se apenas ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de 30 (trinta dias) do recebimento da fatura;

§3º - Além dos vencimentos e salários, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos de legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e os percentuais correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário;

§4º - Se decorridos 90 (noventa) dias do prazo previsto no §2º desta cláusula, conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do (s) servidor (es) e o imediato retorno deste (s) ao órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Os servidores cedidos perceberão pelo Órgão de origem a remuneração a que têm direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente, devendo o Poder cedente ser ressarcido mensalmente pelo Poder cessionário.

§1º - O Poder cedente remeterá mensalmente ao cessionário a relação dos servidores cedidos com suas respectivas fichas financeiras, demonstrando os valores, a serem recebidos pelo Poder cessionário;

§2º - Os servidores do Município de Uruoca/CE cedidos ao Município de Eusebio/CE receberão a remuneração mensal pelo Órgão ou Entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total a ser ressarcido, através de depósito identificado;





§3º - De comum acordo entre as partes aqui conveniadas, em excepcionalidade, poderá ocorrer à cessão mútua de servidores para exercer cargo em comissão ou para prestar serviços no órgão cessionário com ônus para origem.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO:

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente para concedida com esteiro neste convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado, igualmente, o superior da respectiva pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2021, findando em 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A partir da vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- Pelo descumprimento pelos partícipes de qualquer das suas disposições;
- Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- Por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe Interessado Informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.
- Por consenso das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Eusébio, Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e, por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

Eusébio - CE, 01 de Janeiro de 2021.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 030, DE 17 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente Maria Heloisa da Silva, para consulta no Hospital de Messejana, e o paciente Isaac Torquato da Silva, consulta no Albert Sabin no dia 17 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições

legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Art. 1º Designar o servidor, FRANCISCO CLEÔNIO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 033.056.323-80, residente na Rua José Batista Fontenele, Nº 01 – Campanário - Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 17 de Maio de 2021.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 17 de Maio de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 016/2021 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO 001/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADA: ANA ALICE MATOS TEIXEIRA

CONTRATANTE: JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO

VALOR: 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

PRAZO: SETE MESES E VINTE SETE DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

URUOCA - CE, 17 de maio de 2021.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2021

CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS
E SETOR DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAL

GABARITO PRELIMINAR DO EDITAL Nº. 004/2021 – AEP – SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E CARÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.





1. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	C	D	B	A	C	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	B	B	B	A	D	A	C

2. CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	B	D	D	A	C	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	B	B	B	A	D	A	C

3. CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	D	A	D	A	C	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	B	B	B	A	D	A	C

4. CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	A	D	B	A	C	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	B	B	B	A	D	A	C

5. CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	A	A	A	C	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	B	B	B	A	D	A	C

6. CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	C	C	A	A	C	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	B	B	B	A	D	A	C

Uruoca – CE, 17 de maio de 2021.

LIVIA MARIA ROCHA DE AGUIAR
 CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
 DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
 PORTARIA Nº 060/2021

DEYSE FONSECA FERREIRA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 PORTARIA Nº 003/2021

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL

**GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS DO
 EDITAL Nº 005/2021-AEP**

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 005/2021-AEP, que dispõe sobre a SELEÇÃO PÚBLICA para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender às necessidades temporárias, publica o gabarito preliminar das provas objetivas abaixo.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	B	C	A	D	D	A	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	D	B	A	C	C	B	A

PSICÓLOGO AB

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	A	D	B	C	C	D	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	D	B	A	C	C	B	A

PSICÓLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	A	B	A	D	A	D	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	D	B	A	C	C	B	A

VIGILANTE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	B	A	A	C	B	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	D	C	A	E	D	E	C	C

LÍVIA MARIA ROCHA DE AGUIAR
 CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
 DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
 PORTARIA Nº 060/2021

DEYSE FONSECA FERREIRA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 PORTARIA Nº 003/2021

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
 0021205.2021**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DES. RURAL, MEIO AMB. E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0021205.2021-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021205.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DES. RURAL, MEIO AMB. E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADA (MOTONIVELADORA CATERPIRAR 120K, Nº MOTOR KHX50581), DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
 FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.074 – MANUT. SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS.





ELEMENTO GASTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADO: CENTRAL NORDESTE DE PEÇAS LTDA-CNPJ:
01.837.729/0001-80.
ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.
ASSINA PELO CONTRATADO: HAMILTON BARBOSA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2021 ATÉ 31 DE MAIO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.399,96 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

URUOCA-CE, 14 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DES.
RURAL, MEIO AMB. E DOS RECURSOS HÍDRICOS.**

**EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO
Nº. 0010911.2018-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO COM 06 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAMPANARIO-URUOCA-CE.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 17 DE MAIO DE 2020 A 13 DE NOVEMBRO DE 2021
CONTRATADA: CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO MOUTA LIBERATO
ASSINA PELO CONTRATANTE: JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO

URUOCA-CE, 17 DE MAIO DE 2021

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO

CPF: 018.356.093-09

**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº.
0020507.2018-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS E SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE AGUA DA LOCALIDADE ESTREITO A SACO, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO DE URUOCA-CE.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 DE MAIO DE 2021 ATÉ DE 10 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATADO: FJ DE MATOS NETO ME
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO
ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

URUOCA-CE, 13 DE MAIO DE 2021

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF: 815.813.353-34

ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição

